



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 441/2023**

**De 13 de novembro de 2023.**

***“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS com base legal no Art. 171 do CTN e dá outras providências.”***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os créditos da fazenda pública municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida pública, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos relativos à multa de mora e juros de mora.

§ 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal objetos desta dispensa parcial de encargos, estão discriminados no art. 2º e seus incisos do Código Tributário Municipal.

§ 2º. O benefício previsto neste programa não alcança débitos fiscais cujo fato gerador tenha ocorrido no mesmo exercício do requerimento de adesão ao REFIS.

§ 3º. Podem aderir ao REFIS pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º.** A dispensa parcial dos encargos relativos à multa de mora e juros de mora, prevista no caput do art. 1º, desta lei, se dará em conformidade com a modalidade de pagamento efetuada pelo contribuinte, sendo estes em cota única ou parcelado em até 04 (quatro) parcelas.

*Anasimundo*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

§1º Os contribuintes que aderirem ao REFIS municipal e realizarem o pagamento do débito inscrito na dívida ativa municipal, em cota única, terão a dispensa de 90% (noventa por cento) dos encargos relativos à multas de mora e juros de mora.

§2º Os contribuintes que aderirem ao REFIS municipal, optando pelo parcelamento do débito inscrito na dívida ativa municipal em até 04 (quatro) parcelas, terão a dispensa de 70% (setenta por cento) dos encargos relativos à multas de mora e juros de mora.

**Art. 3º.** Os contribuintes com débitos inscritos na dívida pública municipal poderão aderir ao REFIS até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Não Estão incluídos nos débitos da dívida ativa municipal, aqueles decorrentes de devolução ao erário público ou decorrentes de multas ou glosas aplicadas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

### DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL

**Art. 5º.** O requerimento de adesão pelo contribuinte do REFIS municipal, se dará através de requerimento elaborado pelo contribuinte junto ao setor de tributos do município.

§1º. O modelo de requerimento estará disponibilizado para o contribuinte na sede da Prefeitura, especificadamente no setor de tributos do município e no site da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.

§2º. No requerimento, o contribuinte manifestará se deseja efetuar o pagamento do débito via cota única ou via parcelamento.

§3º. Após o preenchimento dos requisitos para o parcelamento dos débitos inscritos na dívida pública municipal, o setor de tributos do município de São Francisco, fornecerá ao contribuinte DUA de pagamento via cota única, ou DUAS para pagamento em 04 (quatro) parcelas.

Inciso I- Optante o contribuinte pelo pagamento do débito em cota única, o pagamento da referida cota se dará em até 30 (trinta) dias do deferimento pela administração pública da adesão ao refis pelo contribuinte.

Inciso II- Optante o contribuinte pelo pagamento do débito mediante 04 (quatro) parcelas, o primeiro pagamento se dará em até 30 (trinta) dias do deferimento pela

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

administração pública da adesão ao refis pelo contribuintes, sendo que, demais parcelas terão como prazo de vencimento 30 (trinta) dias de uma para outra.

### DO CANCELAMENTO DA ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL

**Art. 6º.** O cancelamento da adesão ao REFIS Municipal será efetuada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando passado o prazo para pagamento do valor estabelecido em cota única sem o adimplemento da obrigação pelo contribuinte devedor.
- b) Quando o contribuinte for optante do pagamento do valor estabelecido em 04 (quatro) parcelas, e não efetuar o pagamento das parcelas em conformidade com o disposto no inciso II, §3º, art. 5º desta Lei.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Após o adimplemento total do débito inscrito na dívida ativa do município, caberá a administração pública retirar o contribuinte do referido cadastro.

Parágrafo único: inexistindo débitos inscritos na dívida ativa do município, poderá o contribuinte solicitar à administração pública, emissão de certidão negativa de débito municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 13 de novembro de 2023.**

  
*Alba dos Santos Nascimento*  
**Prefeita Municipal**